



PROCESSO N° 1207/15

PROTOCOLO N° 13.810.317-0

PARECER CEE/CEMEP N° 66/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1789/15–SUED/SEED, de 23/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 16/10/15, de interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, município de Ampére, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, localizado na Rua XV de Novembro, n° 1242, Centro, do município de Ampére, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7710/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/01/13 até 17/01/18 (fl. 147).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1192/91, de 12/04/91, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2313/94, de 02/05/94, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5166/13, de 11/11/13, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 05/10/12 até 05/10/15 (fl. 148).

A Resolução Secretarial n° 1324/14, de 10/03/14, retificou o parágrafo 3° do artigo 1° da Resolução n° 5166/13, de 11/11/13, que renovou o reconhecimento do Ensino Médio. O parágrafo 3° do artigo 1° da Resolução citada fica alterado:

“A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/10/2012 a 05/10/2015”, para “A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/10/2012 a 05/10/2015” (fl. 151).



PROCESSO Nº 1207/15

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:

(...)

Através deste, justificamos junto a Vossa Senhoria, que houve atraso no envio do Processo de Renovação deste Estabelecimento de Ensino pois pensávamos que teríamos que refazê-lo em cinco anos como consta na última Resolução nº 7710/12 (sic). Recebemos o comunicado da mesma em junho do corrente ano, onde ainda estávamos num período trágico com professores em greve e reorganizando a escola. Tentamos agilizar o máximo todo processo, sendo que algumas alterações são novas neste novo modelo solicitado, bem como tivemos uma demora nas vistorias da Vigilância Sanitária e dos Bombeiros, os quais também tem as suas programações (fl. 174).

Em relação ao Relatório de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, em 17/09/15, com vigência de 90 dias, a direção da instituição apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Através deste informamos Vossa Senhoria que em relação às exigências do Corpo de Bombeiros, a direção desta instituição já está tomando as medidas necessárias, bem como já fez a troca de todos extintores, e está fazendo as adequações segundo relatório de vistoria conforme condição da escola. Esta instituição já fez em outros momentos o comunicado das carências à Secretaria do estado, onde fomos orientados a seguir o contido no Decreto nº 4837/2012, que cria o Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola a qual está sendo reformulada em virtude de uma brigadista ter se aposentado. Todos os treinamentos previstos para sinistro foram realizados. Assim sendo, com recursos do PDDE Escola – Educação Básica realizamos algumas despesas, bem como com o Fundo Rotativo, e dentro das possibilidades da APMF estaremos realizando o custeio de algumas despesas. Quanto as demais adequações estamos aguardando recursos da Secretaria de Estado para as devidas providências (fl. 175).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1207/15

Matriz Curricular (fls. 170 e 171)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO

MUNICIPIO: 0100 - AMPERE

ESTAB.: 00351 - CECILIA MEIRELES, C E-EM

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA



DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2	2									
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3								
	MATEMATICA		3	2	4								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
	TOTAL GERAL		29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CE-EM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec. 788/11 - D 0.8423
RG 3.544.370-3
Chefe NRE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1207/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 0100 - AMPERE

ESTAB.: 00351 - CECILIA MEIRELES, C E-EM ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

FLS 11
 NRE FNB/INFRA
 ESTRUTURA
 0

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2	2									
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3								
	MATEMATICA		3	2	4								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
	TOTAL GERAL		29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2014


 ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ozélia de Fátima Nesi Lavina
 Dec. 788/11 - D 0.8423
 RG 3.544.370-3
 Chefe NRE



PROCESSO Nº 1207/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 173)

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes						
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014		
E N S I N O F U N D A M E N T A L																											
E N S I N O M É D I O	1º	314	167	272	210	301	51	15	71	30	51	57	6	31	3	40	34	1	2	20	56	172	145	168	157	154	
	2º	313	177	211	195	219	39	13	48	28	36	53	4	22	2	23	21	1	2	14	22	200	159	139	151	138	
	3º	207	198	200	172	210	15	4	52	17	12	20	1	21	4	12	19	2	3	8	7	153	191	124	143	179	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 295/15, de 16/10/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira, licenciada em Pedagogia; Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 176 e 189).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 177 a 188):

(...)

O prédio encontra-se em bom estado de conservação. (...) Ocorreram melhorias na estrutura física, como: substituição de pisos, ampliação do depósito da cozinha e da secretaria, troca da cobertura e de toda fiação elétrica, reforma de banheiros, entre outras. (...) Dispõe de acessibilidade. (...) Possui ginásio coberto e quadra poliesportiva. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química está em reforma ... enquanto isso, as aulas acontecem na sala de aula ... são disponibilizados todos os materiais necessários para a realização das atividades e pesquisas, acompanhados pelo professor, pois não há profissional suprido para esta função. (...) A biblioteca ocupa um espaço adequado e possui acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender a demanda ... o professor também conta com biblioteca específica, com diversos títulos que possibilitam maior conhecimento e atualização. (...) O laboratório de Informática funciona em ambiente próprio, com instalações adequadas e devidamente equipado. (...) Apresentou o relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 17/09/15, com validade de 90 dias ... o qual solicitou o plano de segurança contra incêndio e pânico, central de GLP, extintores e iluminação de emergência. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 04/09/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de LEM/Espanhol que é licenciado em Letras – Português/Inglês.



PROCESSO Nº 1207/15

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, em 12/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 190).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1844/15-CEF/SEED, de 20/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 192 e 193).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, município de Ampére.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, o professor de LEM/Espanhol não possui a respectiva habilitação, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/15 até 05/10/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1207/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente com relação aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de LEM/Espanhol.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE